



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA GUAICURUS

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE ENQUADRAMENTO e AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Atesto que o presente processo de CREDENCIAMENTO, que tem por objeto a Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, atende os pressupostos legais, necessários ao seu enquadramento nas possibilidades de Contratação Direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do disciplinados no inciso IV, do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

“IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;” (Grifos Meus)

A opção pelo CREDENCIAMENTO, decorre do disposto no art. 31 da Lei 14.133/21:

“O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.”

Tendo em vista, a demanda funcional de disponibilidade de Leiloeiros, para realização dos Leilões de interesse da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, esta Administração buscou seguir o disposto no Decreto n.º 11.461, de 31 de março de 2023:

"Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento."

"Art. 7º O credenciamento de que trata o art. 6º será realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelos órgãos e pelas entidades." (Grifos Meus)

Ocorre que existe um óbice à adoção do procedimento regulamentado, o qual já dispõe de diretriz para saneamento, trata-se de orientação emitida via Portal de Compras do Governo Federal (Acesse aqui):

*"**Orientação n.º 42** - A Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), está adotando medidas preventivas para evitar a interrupção dos procedimentos de alienação que requerem a participação de leiloeiros oficiais. Com esse propósito, **orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a conduzirem seus próprios processos de credenciamento de leiloeiros oficiais** enquanto o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da Seges não estiver concluído, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023." (Grifos Meus)*

Diante do exposto, nos termos do inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, AUTORIZO o prosseguimento da Contratação Direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o processo auxiliar de licitação do tipo CREDENCIAMENTO que tem por objeto a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Dourados, MS, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecaniza

Credenciamento

02/2025

CONTRATANTE (UASG)

(160149)

OBJETO

Contratação de Leiloeiro Oficial, com disponibilidade de Plataforma Eletrônica, para realização de todos os procedimentos operacionais necessários a execução de Leilões Eletrônicos de interesse do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Até 29/08/2025



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

<u>1. DO OBJETO</u>	<u>2</u>
<u>2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</u>	<u>3</u>
<u>3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR</u>	<u>4</u>
<u>4. DA HABILITAÇÃO</u>	<u>5</u>
<u>5. DOS RECURSOS</u>	<u>6</u>
<u>6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>	<u>7</u>
<u>7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>	<u>9</u>
<u>8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS</u>	<u>9</u>
<u>9. DA CONTRATAÇÃO</u>	<u>9</u>
<u>10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS</u>	<u>9</u>
<u>11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO</u>	<u>10</u>
<u>12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</u>	<u>10</u>
<u>13. DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>10</u>



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS

CREDENCIAMENTO n.º 02/2025

(Processo Administrativo n.º 65326.005772/2025-77)

Torna-se público que o 28º Batalhão Logístico, Unidade vinculada administrativamente ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, por meio do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Guaicurus, 8000, Parque Alvorada, Dourados-MS, CEP: 79823-900 realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, do art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 11.878/2024 e do art. 6º, do Decreto nº 11.461/2023.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento, **os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado em que atua, conforme o art. 3º, da Instrução Normativa n.º 113 /DNRC, de 28 de abril de 2010, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos**, previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento, ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), **salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br**, até o período final estabelecido para o credenciamento, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar **para a realização de leilões de bens móveis servíveis/inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, pertencentes às Organizações Militares (OM) subordinadas ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmndo 4ª Bda C Mec)**, com as seguintes informações:

3.1.1. Documentos de Habilitação jurídica e técnica, conforme exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I);

3.1.2. Pedido de Credenciamento (ANEXO II);

3.1.3. Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes (ANEXO III);

3.1.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento (ANEXO IV); e

3.1.5. Termo de Compromisso (ANEXO V).

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.5.1 serão aceitos documentos eletrônicos com assinatura digital, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, do Decreto n.º 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto n.º 10.900/2021). Nesse caso os documentos serão submetidos

ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo para verificação online, sobre o status das assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às necessidades de segurança e confiabilidade (<https://validar.iti.gov.br/>).

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, conforme previsão no art. 93, da Lei nº 8.213/91.

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 A verificação pelos membros da comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail), salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br, até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n.º 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifesta em até 01 (um) dia útil, contado da publicação do ato de classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação dos interessados, no diário oficial da união, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será de até 03 (três) dias úteis, contados da manifestação da intenção de recorrer.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico **para os e-mails salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br.**

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, **mediante solicitação a ser encaminhada para os e-mails salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br.**

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mails salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados conforme o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, e sua ordenação, o órgão ou a entidade convocará os credenciados para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Todos os Leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. O contrato poderá ser resolvido antes do fim do prazo, unilateralmente e a critério da Administração, se, no âmbito da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tiver finalizado o processo de credenciamento para toda a Administração Pública Federal e for vantajoso para a Comitente.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.

10.2 O Tribunal de contas da União, entendeu que “não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento” (Acórdão n. 533/2022/Plenário do TCU).

10.3 Desta feita, opta-se, no presente Credenciamento, pela utilização dos critérios objetivos, a seguir elencados, os quais atribuirão pontuação aos Leiloeiros credenciados, o que permitirá a classificação para ordenamento dos profissionais que serão convocados para a execução contratual, conforme demanda da CONTRATANTE.

10.3.1 Primeiro Critério: RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.3.2 Segundo Critério: TRADIÇÃO

10.3.3 Terceiro Critério: TÉCNICO-OPERACIONAL

10.4 A ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados, para fins de execução contratual, será obtida por meio da consideração dos parâmetros acima, dispostos na tabela abaixo, conforme pontuação obtida na ordem decrescente, ou seja, do Leiloeiro que obtiver a maior pontuação para o Leiloeiro que obtiver a menor pontuação:

BENS MÓVEIS SERVÍVEIS/INSERVÍVEIS				
Critério	Descrição do Critério	Pontuação		
		1 Ponto	2 Pontos	3 Pontos
RESPONSABILIDADE SOCIAL	Quantidade de Trabalhadores <i><u>Verificação:</u> apresentação pelos Leiloeiros das GRF, FGTS do mês anterior ao credenciamento.</i>	De 1 a 20 trabalhadores <i>(1 ponto por trabalhador)</i>	De 21 a 40 trabalhadores <i>(2 pontos por trabalhador)</i>	Acima de 40 trabalhadores <i>(3 pontos por trabalhador)</i>
TRADIÇÃO	Tempo de Leiloeiro Público <i><u>Verificação:</u> data da matrícula na Junta Comercial.</i>	Comprovação de 1 a 15 anos. <i>(1 ponto por cada ano)</i>	Comprovação de 15 a 30 anos. <i>(2 pontos por cada ano)</i>	Comprovação superior a 30 anos. <i>(3 pontos por cada ano)</i>
TÉCNICO OPERACIONAL	Realização de Leilões de Bens Móveis Servíveis e Inservíveis <i><u>Verificação:</u> valor total arrematado por leilão realizado pelo Leiloeiro credenciado.</i> <i>Serão considerados no máximo 10 (dez) leilões.</i>	Até R\$ 2.000.000,00 <i>(1 ponto a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)</i>	De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 4.000.000,00 <i>(2 pontos a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)</i>	Acima de R\$ 4.000.000,00 <i>(3 pontos a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)</i>

10.5 Como maneira de esclarecer a avaliação técnica nos moldes acima dispostos, toma-se como exemplo ilustrativo:

O Leiloeiro exerce a atividade profissional há **17 anos**, empregando **44 trabalhadores** e tendo realizado **2 leilões de bens móveis**, dos quais **comprovou em seus relatórios** individuais os montantes de **R\$ 1.200.000,00 e R\$ 5.000.000,00 arrematados**.

Nesse exemplo, a pontuação do credenciado seria:

10.5.1 Quanto a **Responsabilidade Social**: 44 x 3 pontos por trabalhador = 132 pontos;

10.5.2 Quanto a **Tradição**: 17 anos x 2 pontos por cada ano trabalhado = 34 pontos;

10.5.3 Quanto ao quesito **Técnico-Operacional**, a pontuação pelo **Valor Total Arrematado** por leilão: (12 por cada R\$ 100.000,00 arrecadado x 1 ponto = 12 pontos) + (50 por cada R\$ 100.000,00 arrecadado x 3 pontos = 150 pontos) = 162 pontos; e

10.5.4 Perfazendo, nesta hipótese, a pontuação total de 328 pontos.

10.6 A ordem de classificação será feita em ordem decrescente dos critérios objetivos pontuados.

10.7 No caso de empate entre duas ou mais classificações, o vencedor será escolhido por meio de verificações dos critérios que podem ser aplicados de forma objetiva ao caso concreto e que estão estabelecidos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

~~*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*~~

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

~~*III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*~~

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. (Grifos Meus)

10.7.1 No caso da utilização do disposto no inciso II, será utilizada a consulta de ocorrências no SICAF, sendo **debitado 01 (um) ponto** para cada registro de sanção apresentado no Relatório de Ocorrências.

10.7.2 Mantendo-se o empate, será **concedido 1 (um) ponto** ao Leiloeiro detentor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle da categoria.

10.7.3 Persistindo a situação de igualdade de pontuação, **o desempate se dará pela idade** do Leiloeiro, privilegiando o Leiloeiro com mais idade.

10.8 Os Leiloeiros interessados deverão apresentar à Comissão de Credenciamento, a documentação exigida nesse Edital, **EXCLUSIVAMENTE**, por **MEIO ELETRÔNICO**, através dos e-mails **salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br.**

10.9 Após realizada a pontuação dos Leiloeiros, os mesmos serão convocados para a realização dos leilões respeitando sempre a classificação obtida após avaliação dos critérios de pontuação.

10.10 Caso o Leiloeiro selecionado não realize o leilão por qualquer motivo, será convocado o próximo Leiloeiro credenciado, conforme classificação obtida, para realizar o leilão.

10.11 Para cada leilão realizado pelo 28º Batalhão Logístico, será convocado um Leiloeiro, na ordem de classificação.

10.12 O resultado, com a lista de Leiloeiros credenciados habilitados e a ordem de classificação, serão publicados e estarão permanentemente disponíveis no PNCP.

10.13 Será formalizado o termo contratual com todos os Leiloeiros credenciados para fins de cadastramento no módulo Contratos da Plataforma Governamental compras.gov.br.

10.14 Os Leiloeiros credenciados e com contratos formalizados serão convocados:

10.14.1 conforme demanda da CONTRATANTE;

10.14.2 conforme ordem de classificação; e

10.14.3 durante a vigência dos contratos.

10.15 Os lotes para as contratações vindouras serão formados por necessidade/demanda da CONTRATANTE.

10.16 A confirmação da aceitação da convocação pelo Leiloeiro ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas do envio da solicitação da CONTRATANTE, o qual deverá responder mensagem pelo e-mail salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br.

10.17 Caso o Leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

10.18 A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica decadência da preferência de contratação, conforme classificação, passando o Leiloeiro “desistente” a última posição na classificação.

10.19 O Leiloeiro que recusar o serviço por 3 (três) vezes terá o seu contrato rescindido.

10.20 A convocação para realização de leilões só ocorrerá conforme a necessidade do 28º Batalhão Logístico, podendo, inclusive, o Leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de contrato.

10.21 A cada convocação para realização de leilão, serão verificadas as condições de habilitação e a existência de sanções para o Leiloeiro selecionado, bem como a regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

10.21.1 Caso a Equipe de Alienação/desfazimento encontre algum impedimento/sanção ao Leiloeiro, o mesmo será comunicado para regularização no prazo de 05 (dias), prorrogável, a critério do 28º Batalhão Logístico, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

10.21.2 Transcorrido o prazo para regularização, sem que o Leiloeiro comprove o saneamento dos motivos impeditivos, o mesmo terá sua convocação cancelada, e o 28º Batalhão Logístico convocará o próximo Leiloeiro Contratado, conforme classificação obtida após análise da pontuação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **10 (dez) dias**;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até o dia 29/08/2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e **poderá ser solicitado pelo e-mail salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br**.

13.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.4.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.4.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.4.2. ANEXO II – Requerimento de credenciamento

13.4.3. ANEXO III – Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos

13.4.4. ANEXO IV – Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento

13.4.5. ANEXO V – Termo de Compromisso

13.4.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Dourados, MS, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Coronel

Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS

(Processo Administrativo nº 65326.005772/2025-77)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de leiloeiro oficial, a serem executados sem o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilidade de plataforma eletrônica, para realização de procedimentos operacionais para Leilão Eletrônico, registrado em Junta Comercial de Estado da Federação, para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram, mediante procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, fundamentado no inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/2021 e no Art. 6º, do Decreto 11.461/2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	.CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais, com disponibilidade de plataforma eletrônica de lances, para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão eletrônico, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público	3972	SERVIÇO	5% pagos pelo Arrematante (§ 1º Art. 6º, Decreto 11.461/2023)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende necessidades frequentes do 28º BLog com serviços de leiloeiros oficiais sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. Nesse sentido, a contratação é **essencial** pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante quanto à realização dos seus leilões. Quanto à **habitualidade**, pela a necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente:
- 1.3.1 A necessidade da contratação de serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se devido a esta Organização Militar não dispor, em seus quadros funcionais, de servidor habilitado, nem previsão no seu quadro de cargos para a função de Leiloeiro.
- 1.3.2 A motivação para realização de alienação de material inservível surge da Portaria - C EX N° 1.856, de 26 de outubro de 2022, que determina a realização e aprova diretrizes para regular os procedimentos para o desfazimento de bens inservíveis, com o objetivo de maximizar os valores obtidos na alienação e captar recursos financeiros que possibilitem novos investimentos para o Exército Brasileiro.
- 1.3.3 O 28º B Log realiza, anualmente, 02 (dois) leilões de bens inservíveis cuja manutenção é inviável economicamente. A Portaria - C EX N° 1.856, de 26 de outubro de 2022 considera a vida útil do material. Após esse período os bens são considerados inservíveis, conforme definição de material antieconômico e irrecuperável dada pelo art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, nos termos da Lei Geral das Licitações, do Decreto nº 21.981/32 e da legislação específica vigente no âmbito do Exército Brasileiro.
- 1.4. Havendo divergência quanto ao código/descrição e o CATSER, valem as especificações detalhadas no campo descrição detalhada do objeto neste Termo de Referência.
- 1.5. A **Seleção se dará mediante o procedimento auxiliar de credenciamento**, conforme Art. 6º, do Decreto 11.461/2023 e a **contratação será por inexigibilidade de licitação**, nos termos do Art 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021:

*"Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante **credenciamento**." (Decreto 11.461 /2023). "Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento." (Lei 14.133/2021).*

- 1.6. Destaca-se que a utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional é **OBRIGATÓRIA**, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto 11.461, de 31 de março de 2023 c/c inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **não havendo inviabilidade técnica ou desvantagem na realização de Leilão na forma eletrônica**.

Prazo de vigência

- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco)** anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**ANO**], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Neste ponto é necessário descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes, porém, no que se refere à contratação de leiloeiro, não há impactos ambientais a serem destacados.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1 Conforme definido no Decreto 11.878 de 2024, o Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciadora convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
 - 5.1.2 Assim, após ser credenciado, será firmado contrato com todos os leiloeiros por 5 (cinco) anos, com base no art. 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 5.1.3 Todos os leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.

5.1.4 O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, **EXCLUSIVAMENTE**, por **MEIO ELETRÔNICO**, através do email: salc28blog@gmail.com.

5.1.5 Início da execução do objeto: imediato após o recebimento da ordem de serviço.

5.1.6 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: As demais regras atinentes a escolha do leiloeiro constam no edital.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no 28º Batalhão Logístico localizado na Avenida Guaicurus, 9000, Parque Alvorada, zona rural, Dourados-MS, CEP: 79823-900 e pela internet, com a divulgação e venda dos lotes.

5.3. Os serviços serão prestados no horário estipulado pela administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas estipuladas pelo edital do leilão confeccionado pela administração, o qual será realizado pelo leiloeiro que receber a ordem de serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá possuir os meios necessários à realização do leilão, constantes nas exigências de habilitação do presente certame.

Do pagamento do Leiloeiro

5.6. O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de ocorrência do leilão.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.20.9 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.20.10 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a ata final do leilão para a verificação da execução do serviço, com a confirmação das alienações realizadas e também as ocorrências verificadas durante o certame.
- 7.2. Será indicada a retenção no pagamento da comissão, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2.1 não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. Tendo em vista a especificidade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.
- 7.4. O pagamento da comissão será efetuado conforme previsão legal fixada para o serviço de Leiloeiro.
- 7.5. O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Do recebimento

- 7.6. O valor a ser pago ao leiloeiro, pelo arrematante, **o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado**, deverá ser pago logo após o julgamento dos recursos apresentados, caso existam, e declarado o lance vencedor, pela CPL. Este valor **NÃO COMPÕE O VALOR DA PERMUTA**.
- 7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 3 dias úteis após a realização do leilão.
- 7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.23. Não haverá a necessidade de realizar o processo de liquidação pois não haverá despesa por parte da administração pública. O pagamento da comissão do leiloeiro será realizado pelo arrematante.

Prazo de pagamento

- 7.24. O arrematante terá o prazo de até 30 (dias) dias corridos para efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor arrematado, com a entrega dos itens de **permuta** e o recolhimento do saldo final complementar, a contar do dia útil seguinte ao encerramento do Leilão.
- 7.25. O vencedor do Leilão deverá, após homologada a arrematação, efetuar, a título de comissão, o pagamento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado por item, que serão pagos à vista ao Leiloeiro Oficial, no prazo de 2 dias úteis após finalizado o leilão.

Forma de pagamento

- 7.26. O critério de julgamento adotado para os leilões será o **maior lance**, e o pagamento será por meio de **permuta com o recolhimento do saldo final complementar por meio de GRU**, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto às especificações dos itens a serem permutados, nos termos da portaria SEF/C Ex nº 271 de 04 de novembro de 2024.
- 7.27. O edital conterá a lista dos bens de interesse da Administração que deverão ser entregues como pagamento por meio de permuta dos lotes arrematados, conforme autoriza o art. 26, inciso III, §4º do Decreto 11.461/2023, constará do Edital.
- 7.28. A **taxa de comissão no montante de 5%** será pago pelos arrematantes diretamente ao leiloeiro oficial.

Cessão de Crédito

- 7.29. Não se aplica por ser tratar de contrato não oneroso para a administração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Conforme condições do edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. A seleção será por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento com fundamento no Art. 78, inciso I, da Lei 14.133/21 c/c Art 6º, do Decreto 11.461/2023.
- 9.2. A contratação se dará por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, por meio de credenciamento.
- 9.3. Conforme definido no Decreto 11.878 de 2024, Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 9.4. Assim, após ser credenciado, será firmado contrato com todos os leiloeiros por 5 anos.
- 9.5. Todos os leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.
- 9.6. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, **EXCLUSIVAMENTE**, por **MEIO ELETRÔNICO**, através do email: salc28blog@gmail.com.
- 9.7. Para maiores esclarecimentos, poderá ser enviado o questionamento também para o email descrito no item 8.5.1.

Exigências de habilitação

- 9.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.8.1 SICAF;

- 9.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.8.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.10. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.
- 9.12. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.14. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.19. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.21. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de leiloeiro oficial expedido pela junta comercial do Estado de atuação do leiloeiro, nos termos do Decreto-Lei nº 21.981/1932.

- 9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- 9.34. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.34.1 Registro ou inscrição do licitante regularmente matriculado na Junta Comercial de Estado da Federação, em plena validade de acordo com o art. 70, da IN DREI nº 52/2022 e de acordo com o art. 3º, da Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010, que atendem a todas as exigências deste Edital e seus anexos;
- 9.34.1.1. Certidão de atividade, quitação e depósito (s) emitida pela Junta Comercial do Estado em que atua, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades do Leiloeiro público no Estado;

9.34.2 Pedido de Credenciamento (Anexo II) e os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo de Referência;

9.34.3 Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes para realização de Leilões (Anexo III);

9.34.4 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento (Anexo IV); e

9.34.5 Termo de Compromisso (Anexo V).

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1 Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao deste Credenciamento;

9.36.2 O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) extrajudicial(ais) de bens móveis servíveis/inservíveis, compatível com o objeto da presente contratação;

9.36.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer a respeito sobre os serviços executados;

9.36.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.36.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

9.36.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.36.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.36.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados para os e-mails: salc28blog@gmail.com e/ou salc@28blog.eb.mil.br com os demais documentos exigidos neste Edital para o credenciamento.

9.36.9 O interessado deverá dispor de sistema eletrônico, sob sua total responsabilidade e gestão que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real;

9.36.10 Para a perfeita execução dos serviços, o interessado deverá apresentar comprovação que dispõe de infraestrutura, pessoal, meios auxiliares necessários, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ela; e

9.36.11 A não comprovação dos requisitos de seleção do fornecedor acima elencados ensejarão da recusa da proposta apresentada pelo Leiloeiro requerente.

9.37. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Somente o leiloeiro oficial habilitado na junta comercial do Estado em que atua poderá conduzir o leilão e não poderão ser substituído durante a realização do serviço, salvo em situações de força maior, devidamente autorizado pela Administração, a fim de evitar a interrupção do andamento da realização do leilão.

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Não será admitida a participação de cooperativa devido à especificidade do serviço de leiloeiro oficial, sendo a atividade fundamentalmente pessoal não podendo ser delegada à terceiros.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá custos para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 5% dos valores arrematados, pago pela arrematante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá custos orçamentários para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 5% do valor da arrematação, pago pelo arrematante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. RESPONSÁVEIS

- 13.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ENZO DOLORICO BALBI - Maj

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

VINÍCIUS SUCUPIRA DE MIRANDA – 2º Ten

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

JOAO VICTOR BATISTA REIS – 3º sgt

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência motivado pelo atendimento claro, conciso e objetivo nos termos da Lei 14.133, pois indica os elementos técnicos fundamentais relativos à contratação.

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Cel

Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65326.005772/2025-77

2. Introdução

2.1 Consoante orientações expressas do Tribunal de Contas da União, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda as necessidades da Administração.

2.2 Nesse sentido, destaca-se, entre suas principais vantagens, a identificação de custos e riscos correlacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo.

2.3 Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 58/2022 SEGES/ME, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital), visando a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para verificar a viabilidade da contratação dos serviços de leiloeiro para atender as demandas do 28º Batalhão Logístico, Organização Militar vinculada administrativamente ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

2.4 Para a realização do procedimento serão observados os ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, Decreto Federal 11.461, de 31 de março de 2024 de forma subsidiárias, na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, na Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52 /2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI /ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, que entre outras providências dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. Descrição da necessidade

3.1 Em conformidade com o disposto no art. 24 do Decreto n.º 21.981/32, os serviços requisitados destinam-se à contratação de Leiloeiros Oficiais, visando a realização de leilões públicos para a alienação de bens móveis inservíveis, por meio do 28º Batalhão Logístico, Organização Militar Alienadora das Unidades Militares vinculadas à 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, conforme descrito na Portaria - COLOG /C Ex N.º 174, de 21 de Outubro de 2020.

3.2 A necessidade da contratação de serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se devido a esta Organização Militar não dispor, em seus quadros funcionais, de servidor habilitado, nem previsão no seu quadro de cargos para a função de Leiloeiro.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Desfazimento do 28º BLog	ENZO DOLORICO BALBI - Maj
Seção de Desfazimento do 28º BLog	ZÓZIMO LUTIANO NUNES DA CUNHA - ST

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Por se tratar de leilão eletrônico, não há necessidade do leiloeiro estar credenciado na Unidade Federativa em que se encontra o bem, nos termos do Art 70, da IN DREI 52/2022, sendo necessário matrícula em Junta Comercial de algum Estado da Federação e que atenda às condições do edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 52/2022. Ademais, o serviço de leiloeiro oficial é caracterizado como comum, pois é uma atividade que tem uma definição clara e não exige técnicas complexas, sendo um serviço que pode ser substituído entre si, sem perda de qualidade e eficiência.

6. Da Sustentabilidade

6.1 As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que apresentem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI). No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

7. Da Subcontratação

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. Da Garantia

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /21, por não haver custos diretos para a Administração. A má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais.

9. Dos Procedimentos de Transição

9.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9.2 Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do CONTRATADO, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

9.3 Para a correta execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá dispor de matrícula concedida por Junta Comercial Estadual, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 21.981/1932, e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022.

9.4 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, são necessários os seguintes requisitos mínimos para sua satisfação:

- a. A contratação de Leiloeiro Público Oficial compreenderá as atividades de suporte técnico e operacional de todas as atividades que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, assim como da preparação processual em que são realizados todos os trâmites necessários para a regularização dos bens alienados;
- b. O participante deverá possuir qualificação técnica mínima para a consecução das atividades, dispondo de Certidão de matrícula pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado;
- c. O participante deverá providenciar a publicação do leilão na Internet, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades;
- d. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme o disposto na Seção VIII da Instrução Normativa nº 52 de 29 de julho de 2022.
- e. Deverá, ainda, ter conhecimento dos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com sua natureza, em especial os seguintes:
 - Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;
 - Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;
 - Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e
 - Termo de Referência detalhará os demais requisitos indispensáveis necessários à contratação.

10. Levantamento de Mercado

10.1 O levantamento de mercado consiste na realização de pesquisas e avaliações das alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades do 28º BLog, verificando diversas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante.

10.2 O quadro abaixo representa três sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas e subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise.

10.3 A ideia é que o quadro demonstre, em análise comparativa, vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou, alternativamente, que se demonstre como cada uma delas cumpre ou descumpe os requisitos da contratação estabelecidos no art. 31 e seu §1º, da Lei 14.133/21.

Solução	Vantagens Pontos fortes	Desvantagens (risco, limitações, problemas)
Solução 1: Indicação de servidor	Procedimento independente de contratação externa	Paralisação das atividades habituais do colaborador; Necessidade de capacitação e inscrição na JUCER, bem como necessidade de atendimento a demais requisitos; Necessidade de contratação de plataforma;

Solução 2: Escolha de Leiloeiro por meio de Pregão, critério de julgamento Maior Desconto.	Utilização de sistema eletrônico (Compras.Gov)	Custos com o Leiloeiro, em razão do maior desconto ofertado.
Solução 3: Contratação de Leiloeiro por credenciamento.	Padronização do valor a ser pago e dos procedimentos a serem adotados.	Falta de competitividade, porém, há o atendimento ao percentual previsto em lei.

10.4 Inicialmente, existem três soluções capazes de atender à presente demanda, a primeira pode ser nomeação de servidor para realização do procedimento de leilão, a segunda seria a contratação de leiloeiro oficial por meio de pregão eletrônico e a terceira, a contratação por meio de credenciamento.

10.5 A nomeação de servidor, pela autoridade competente, para realização de leilão de bens móveis é excelente do ponto de vista econômico, uma vez que não haveria a necessidade de desembolsar valor referente à comissão do leiloeiro oficial.

10.6 Contudo, para o 28º BLog, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário tanto investimento em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há, no momento, servidor capacitado para a devida função. Ademais, o militar não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atua no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado.

10.7 Nesta ceara, nomear servidor da administração implicaria capacitação para avaliação de bens, busca de plataforma para realização do leilão online, que seja de fácil acesso aos arrematantes, além de capacitação para o correto procedimento de transferência, emissão de nota de leilão e demais procedimentos pertinentes à alienação.

10.8 Ressalta-se que o leiloeiro oficial já possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, know-how na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial, de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens a serem alienados. Desse modo, a contratação de leiloeiro, em detrimento da escolha de um colaborador, se mostra vantajosa para a administração pública.

10.9 A segunda opção seria a contratação do Leiloeiro, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento por maior desconto, porém, nestas consultas, verificamos que quando foram utilizadas as modalidades de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento Maior Desconto, foram apresentados valores a serem repassados pelo órgão ao leiloeiro, contudo, o 28º BLog não pretende ter custo com a realização do leilão, razão pela qual verificamos que a modalidade de pregão não seria viável.

10.10 Diante disso, passou-se a analisar a consulta de procedimentos realizados por meio de credenciamento.

10.11 Nos termos do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, o qual regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece em seu art. 6º que:

"Art. 6º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será **mediante credenciamento**. § 1º. O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes."

10.12 Como visto, nos termos da lei, além da modalidade de contratação de leiloeiro oficial ser prevista por credenciamento, a comissão do leiloeiro deve ser previamente definida, paga e repassada diretamente pelo arrematante a esse, vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

10.13 Assim, tendo em vista que o 28º BLog não pretende ter custos com a contratação do leiloeiro, a contratação por meio de credenciamento, que seguirá com processo de inexigibilidade de licitação, é a mais viável.

10.14 Pelas justificativas apresentadas acima, depreende-se ser a melhor opção a contratação de leiloeiro oficial, sem que haja a necessidade da administração pública investir em capacitação de servidor para realização de todas as etapas do procedimento, bem como a desnecessidade de desembolso de quaisquer valores por parte do 28º BLog.

10.15 Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

10.16 Diante do exposto e após análise comparativa, para o atendimento da necessidade em questão, com base em razões fáticas e jurídicas e a partir do levantamento de mercado, entendemos que a realização de **contratação de leiloeiro por credenciamento é a que melhor atende ao interesse público** mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.

11. Descrição da solução como um todo

11.1 Diante do cenário fático, o credenciamento trata-se da escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, que será o responsável pela prestação de serviços de leiloeiro, incluindo a preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

12.1 Os quantitativos a serem licitados foram calculados pela Seção de Desfazimento para atender as necessidades de alienação desta Organização Militar, visando cumprir o cronograma estipulado pelo Comando da Unidade e realizar 02 (dois) leilões anuais.

13. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

13.1 O Decreto nº 21.981/32, em seu artigo 24, delimita que o leiloeiro receberá uma taxa de comissão do arrematante, nos seguintes termos:

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão, obrigatoriamente, cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."

13.2 Pela prestação de serviços, o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a serem pagos pelo arrematante, no ato da arrematação, não cabendo ao 28º BLog a

responsabilidade pela cobrança do pagamento da referida comissão, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-lo, estando isenta, a administração, de qualquer pagamento, respeitado o contido na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B”.

13.3 Desta feita, não há que se falar em “estimativa de valor a ser contratado”, uma vez que não haverá dispêndio financeiro algum por parte do 17º B Log SI para a contratação de Leiloeiro.

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

14.1 Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei 14.133 de 2021 os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

14.2 No caso em tela, considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

15.1 Não existem contratações correlatas.

16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

16.1 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual - 2024 do 28º Batalhão Logístico.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1 Visando a captação de recursos, economicidade e agilidade na contratação do serviço de Leiloeiro Oficial, objetivamos alienar bens móveis inservíveis da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, cumprindo as atividades previstas no Plano de Gestão desta OM, não acarretando ônus para a Administração.

17.2 Os resultados pretendidos, referem-se aos benefícios diretos e indiretos que o 28º BLog almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, desenvolvimento nacional sustentável, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, considerando o ciclo de vida do produto, de forma a atender à necessidade da contratação.

17.3 Com a presente contratação espera-se:

- a. Desincorporar do patrimônio, de bens inservíveis e/ou antieconômicos;
- b. Diminuir o custo de armazenagem desses bens, que oneram espaço;
- c. Diminuir a necessidade de designar servidores para vistoriar, guardar e assegurar que o patrimônio inservível não seja avariado, depredado ou furtado, contribuindo, assim, para que a mão de obra contratada seja melhor empregada na manutenção e cuidado do patrimônio útil.

- d. Facilitar a limpeza dos estacionamentos e salas;
- e. Arrecadar materiais e recursos que serão revertidos em melhorias para a 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.
- f. Evidenciar a gestão responsável no trato com o patrimônio público.

18. Providências a serem Adotadas

18.1 Antes da realização do credenciamento deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a. Definição, elaboração e publicação da Portaria de Criação da Comissão de Contratação, ocasião em que deverá ser indicado um servidor do Departamento de Licitação, preferencialmente, o que já exercer função de agente de contratação.
- b. Designar a equipe responsável para os procedimentos de realização e acompanhamento da contratação.
- c. Garantir que o processo siga toda a legislação aplicável a contratações de leiloeiro público e cumpra com critérios de sustentabilidade.

19. Possíveis Impactos Ambientais

19.1 Neste ponto é necessário descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes, porém, no que se refere à contratação de leiloeiro, não há impactos ambientais a serem destacados.

19.2 Deverão ser estabelecidas ações para fins de amenizar o impacto no meio ambiente, observando no que couber, as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª Edição da AGU, com vista no desenvolvimento sustentável previsto no artigo 5º da Lei nº14.133/2021.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

20.1 O presente ETP preenche os requisitos mínimos previstos na IN 58/2022. A contratação é plenamente viável e necessária conforme estudos detalhados neste instrumento.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ETP preenche os requisitos mínimos previstos na IN 58/2022.

ENZO DOLORICO BALBI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/05/2025 às 12:10:23.

Despacho: O ETP preenche os requisitos previstos na IN 58/2022.

VINICIUS SUCUPIRA DE MIRANDA

Membro da comissão de contratação

Despacho: O ETP preenche os requisitos previstos na IN 58/2022.

JOAO VICTOR BATISTA REIS

Membro da comissão de contratação

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
14/2025	ENZO DOLORICO BALBI	19/03/2025 16:48
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais - Credenciamento		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na conclusão do processo auxiliar de licitação, credenciamento, para seleção do LEILOEIRO OFICIAL	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários ou gerenciar as fases do processo.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Acúmulo de material, equipamento e viaturas inservíveis nas instalações da Organização Militar Alienadora - 28º Batalhão Logístico.					
Ações Preventivas						
P-01	Designar a Equipe de Planejamento de Contratação de forma antecipada de forma que a mesma tenha prazo razoável para execução de seus trabalhos. Manter em constante monitoramento as condições da contratação do Leiloeiro Oficial. Fazer as verificações necessárias à confirmação de manutenção das condições de habilitação do mesmo e demais regularidades exigidas pela legislação vigente relativas aos Leiloeiros.			Responsável: ENZO DOLORICO BALBI		
Ações de Contingência						
C-01	Designar mais militares para realização dos trabalhos relativos à Fase Preliminar e Interna da contratação. Verificada a impossibilidade de manutenção da contratação, provocar a Seção de Aquisições, Licitações e Contratações no sentido de obter uma nova contratação de outro Leiloeiro Oficial nos termos da legislação vigente.			Responsável: ENZO DOLORICO BALBI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Processo auxiliar de licitação, credenciamento, deserto ou fracassado.	Ausência de Leiloeiros Públicos Oficiais interessados.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso na contratação do serviço.					
2	Acúmulo de material, equipamento e viaturas inservíveis nas instalações da Organização Militar Alienadora - 28º Batalhão Logístico.					
Ações Preventivas						
P-01	Quando da realização do levantamento de mercado, verificar a existência de Leiloeiros Oficiais que detém as ferramentas para participação em Pregão Eletrônico.			Responsável: ENZO DOLORICO BALBI		
Ações de Contingência						
C-01	Buscar outras formas de contratação mais céleres.			Responsável: ENZO DOLORICO BALBI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Estimativas de quantidades inadequadas dos serviços	Falta de memória de cálculo dos levantamento inadequado.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Falha na realização dos serviços - subdimensionamento da demanda.					
2	Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.					
Ações Preventivas						
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.			Responsável: ENZO DOLORICO BALBI		

P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos com parcimônia e conforme índices de aumento realistas.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Seleção prestador serviços condições	de Falha do setor de aquisição, licitações e de contratos em analisar de forma criteriosa sem as condições de habilitação e os requisitos de mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Interrupção dos serviços prestados.					
2	Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada.					
3	Acúmulo de material, equipamento e viaturas inservíveis nas instalações da Organização Militar Alienadora - 28º Batalhão Logístico.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI
Ações de Contingência						
C-01	Rescisão contratual.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI
C-02	Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Interrupção serviço insolvência abandono contratada	do por ou da Verificação incorreta das condições de qualificação econômico-financeira do licitante contratado pelo setor de aquisição, licitações e contratos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Interrupção dos serviços prestados.					
2	Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada.					
3	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.					
Ações Preventivas						
P-01	Avaliar de forma criteriosa a qualificação econômico-financeira do licitante vencedor para assegurar que ele tem as garantias requisitadas pela lei.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI
Ações de Contingência						
C-01	Verificar a possibilidade de rescisão contratual.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI
C-02	Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI
C-03	Convocar o licitante imediatamente superior de forma a prover a continuidade dos serviços.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Serviço prestado em níveis produtividade insuficiente	de Fiscalização ineficiente do serviço pelo ou fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.					
2	Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.					
3	Haverá possibilidade de quebra dos meios automotores da Unidade.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI
P-02	Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI
Ações de Contingência						
C-01	Notificar o fornecedor sobre a insuficiência na prestação do serviço.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI
C-02	Comunicar ao Gestor do Contrato para que, se for o caso, seja aberto processo administrativo visando a sanção administrativa necessária.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI
C-03	Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.					Responsável: ENZO DOLORICO BALBI

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ENZO DOLORICO BALBI

Membro da comissão de contratação

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, Lei 14.133, de 2021, Decreto nº 11.461, de 2023, e com registro na Junta Comercial do Estado do **XXXXXXXX**, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____ e-mail _____, doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar junto ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº 02/2025, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Pelo presente, o leiloeiro acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 02/2025, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a)** tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do edital;
- b)** não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;
- c)** as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- d)** não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento; e
- e)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega _____ (INFORMAR NÚMERO DE MENORES) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do leiloeiro
Nome:

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E INFRAESTRUTURA SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES ELETRÔNICOS

Declaro que possuo condições e recursos tecnológicos, abaixo assinalados, para cumprir os trabalhos exigidos pelo Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada:

- ☐ Solução técnica integrada que permite o recebimento via *WEB* concomitantemente nos leilões públicos;
- ☐ Endereço eletrônico na *internet* para divulgação do leilão e /ou sua operação;
- ☐ Sistema audiovisual contendo projetor de imagens para uso no evento;
- ☐ Conhecimento e uso de microcomputadores em ambiente Windows 2010, com Word, Excel, Access ou compatíveis e leitura de CD Rom;
- ☐ Conhecimento e uso de sistemas de inferência estatística;
- ☐ Acesso à internet e correio eletrônico;
- ☐ Telefone fixo e celular;
- ☐ Máquina digital, para fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- ☐ Microcomputadores em ambiente *Windows*, com no mínimo o Office 2010.

☐ possuo **infraestrutura suficiente para a realização de leilões eletrônicos**, bem como de que adoto medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do leiloeiro
Nome:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E A CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O leiloeiro Sr., inscrito no CPF nº, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento com as exigências do Edital, de acordo com § 2º do art. 10 do Decreto nº 11.878, de 2024.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do leiloeiro
Nome

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante à Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões e alienações por iniciativa do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer seção do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e militares do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 11: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 12: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

CLÁUSULA 13: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 14: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 15: O Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento. Por ser verdade, firmo o presente.

Cidade de _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DA 4ª BRIGADA
DE CAVALARIA MECANIZADA, INSCRITO NO
CNPJ/MF SOB O Nº 09.546.639/0001-41,
COM SEDE NA AV. GUAICURUS, 9000, ZONA
RURAL, CEP 79803-900, NA CIDADE DE
DOURADOS-MS E**

.....

A União, por intermédio do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.546.639/0001-41, com sede na Av. Guaicurus, 9000, Zona Rural, CEP 79803-900, na cidade de Dourados-MS, neste ato representado pelo Sr ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO, CPF nº 030.131.926-07, Coronel, Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, conforme Portaria nº 2, de 14 de dezembro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 65326.005772/2025-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Credenciamento nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital do Credenciamento Nº 002/2025;

1.3.3.A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4.Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5.Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do leiloeiro oficial será pago única e exclusivamente pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor do bem arrematado.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

- 6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 6.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 6.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 6.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 6.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 6.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 6.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 7.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 7.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do CONTRATADO;
 - 7.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 7.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 7.11.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.12.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.14.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 7.15.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 7.16.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 7.17.Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 7.18.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.19.Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.20.Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 7.21.Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 7.22.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente;
- 7.23.Não submeter o menor de dezoito anos à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 7.24.Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

- 7.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 7.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, conforme os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 8.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e conforme a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que sejam celebrados pelo CONTRATADO.
- 8.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6.É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7.O CONTRATADO deverá exigir de SUB-OPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8.O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9.O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital,, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações mútuas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.*

11.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

11.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

11.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Das indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 11.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO, decorrentes do contrato.
- 11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Mato Grosso do Sul, Seção Judiciária de Dourados, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Dourados, MS, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Coronel

Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
(Processo Administrativo nº 65326.005772/2025-77)

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Órgão: Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada – (Cmdo 4ª Bda C Mec)

Setor Requisitante: Seção de Desfazimento do 28º BLog

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, com disponibilidade de plataforma eletrônica de lances, para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão eletrônico, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público

1. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PCA

Atendendo o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 ([Acesse Aqui](#)), e no uso das atribuições legais, declaro que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que o objeto da presente licitação não possui demanda de despesa por parte da Administração Pública, sendo que o pagamento de comissão pela Administração ao leiloeiro é vedado por lei, não havendo, portanto, necessidade de pesquisa de preço de mercado.

Ademais, a presente contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dispensando demais exigências da LRF, em consonância com a ON AGU 52/2014, *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”*.

Certifico, ainda, que o TR está alinhado ao Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

2. DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Declaro que a presente contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017 e conforme art. 9º da IN SEGES 05/2017 ([Acesse Aqui](#)) e do Decreto Federal N°. 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 ([Acesse Aqui](#)) que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O ato convocatório não admitirá a participação de empresas em consórcio, pois o objeto do presente certame tem por objetivo selecionar leiloeiro oficial, com cadastro na respectiva junta comercial da Federação, sendo o mesmo pessoa física, não havendo a possibilidade de contratação de empresa para realizar a atividade licitada.

Ademais, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 ([Acesse Aqui](#)) e Enunciado BPC nº 06 ([Acesse Aqui](#)), foram utilizados os modelos de Edital, Termo de Referência, Ata e Contrato constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Instrumento	Modelo Utilizado
EDITAL	https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta
T R	https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta
CONTRATO	https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Declaramos ainda que o planejamento da contratação utilizou o catálogo eletrônico de padronização e foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

6. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Declaro que foi atendido ao princípio da segregação de funções, conforme disposto no Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 (Acesse Aqui) c/c Art. 12 do Decreto 11246/22 (Acesse Aqui), onde foram designados em portaria, agentes diversos, para as fases de Planejamento da Contratação x Seleção do Fornecedor x Fiscalização Contratual.

7. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TR DIGITAL

Certifico a utilização, no presente certame, do sistema TR Digital e o atendimento das regras e procedimentos na IN ME 81/2022.

Dourados, MS, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Coronel

Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada